



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**

**LEI Nº 1.563/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.**

**Institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade com Lei Orgânica do Município de Baião estado do Pará.**

**A Câmara Municipal de Baião aprova e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Artigo 1º** – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo I desta lei.

**Artigo 2º** – O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, através da Conferência Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

**Artigo 3º** – O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade com Constituição Estadual, bem como a Lei Orgânica do Município, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado, com também a lei Orgânica do Município.

**Artigo 4º** – O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.

**Artigo 5º** – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

**§1º** – A Conferência Municipal de Educação será convocada, no mínimo, a cada dois anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar às metas contidas no **Anexo I** desta lei.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

§2º – A Conferencia Municipal de Educação será convocado no interstício de dois anos para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§ 3º – A Conferência Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público ligado à educação que.

**Artigo 6º** – O Conselho Municipal de Educação em conjunto com o Fórum Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo I desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

**Artigo 7º** – O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.

**Artigo 8º** – A Secretaria Municipal de Educação (com o apoio do Conselho Municipal de Educação e da Conferência Municipal de Educação) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

**Artigo 9º** – O Município de Baião incluirá, nos Planos Plurianuais nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

**Artigo 10º** – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

**Artigo 11**– Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

  
NILTON LOPES DE FARIAS  
Prefeito Municipal de Baião